

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATO nº 011/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Queimados, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

Considerando as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do "coronavírus";

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato disciplina medidas administrativas e regras de prevenção à infecção e propagação da COVID-19, no âmbito da Câmara Municipal de Queimados, relativas aos processos e expedientes administrativos, em complemento ao Ato nº 005, de 16 de março de 2020.

Parágrafo Único. As medidas de que trata este Ato vigorarão até decisão em sentido contrário da Presidência da Câmara Municipal de Queimados, que poderá fixar nova normatização, se necessária.

Art. 2º - Apenas terão acesso à Câmara Municipal de Queimados senhores Vereadores, servidores, terceirizados, profissionais de veículos de imprensa, assessores de entidades e órgãos públicos e fornecedores e empregados que prestam serviços na Câmara Municipal.

§1º- Os servidores da Câmara Municipal de Queimados deverão exercer suas funções laborais preferencialmente em trabalho remoto – regime homeoffice, mediante a utilização de tecnologia de informação e de comunicação disponíveis.

§2º - As Chefias das unidades de assessoria e apoio institucional à Mesa Diretora da Câmara Municipal deverão designar servidores para comparecimento quando as atividades desempenhadas assim o exigirem, ou quando requerido pela Presidência.

§3º- Nos Gabinetes de Vereadores fica facultado à manutenção do serviço sob a forma presencial, desde que observado o número de 01 (um) servidor em cada gabinete, dando-se preferência ao trabalho remoto – regime homeoffice, mediante a utilização de tecnologia de informação e de comunicação disponíveis.

§4º - A restrição estabelecida no caput não se aplica aos convocados ou convidados por requerimento das comissões permanentes ou pelo Plenário da Câmara Municipal de Queimados.

§5º - Excepcionalmente, outras pessoas não mencionadas no "caput" poderão ter acesso às dependências da Câmara Municipal de Queimados mediante expressa autorização do Presidente.

Art. 3º - Ficam suspensos todos os prazos regulamentares e legais nos processos e expedientes administrativos em trâmite na Câmara Municipal de Queimados, Enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública do COVID-19.

Art. 4º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), determino a suspensão, pelo prazo de 15 (quinze) dias, das seguintes atividades:

I – Sessões Solenes;

II - Eventos coletivos no Plenário;

III - Eventos de Lideranças Partidárias e de frentes parlamentares.

IV - A prestação dos serviços de forma presencial na Câmara Municipal de Queimados.

Parágrafo Único- Ficam mantidos os canais externos de atendimento ao público através dos emails: protocolocamaradequeimados@gmail.com e cmqueimados@gmail.com e do telefone: (021) 2665-9800.

Art. 5º- Enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública do COVID-19, as sessões ordinárias, ocorrerão excepcionalmente às quartas feiras a partir das 10:00h, de forma presencial.

§1º - As sessões descritas no caput deste artigo não serão abertas ao público em geral.

§2º - As sessões descritas no caput deste artigo não se enquadram com as sessões secretas previstas no artigo 131 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Queimados.

§3º - As sessões descritas no caput deste artigo estarão disponibilizadas no site da Câmara Municipal de Queimados - <https://www.queimados.rj.leg.br/>, 02 (duas) horas após o seu início.

§4º - Nas sessões descritas no caput deste artigo, somente serão lidas 02 (duas) indicações legislativas por parlamentar.

§5º - No Expediente, só poderão ser lidas 20 (vinte) Indicações por vez, para otimizar e dar mais celeridade as sessões, na forma do parágrafo único do artigo 122 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Queimados.

§6º - Os parlamentares maiores de 60 (sessenta) anos, portadores de doenças crônicas, gestantes e lactantes e os que apresentem suspeita ou confirmação de que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 e apresentem sintomas respiratórios ou febre, ou que sejam considerados suspeitos, independentemente dos sintomas, ficam desobrigados de comparecerem as sessões ordinárias.

Art. 6º - É obrigatória a utilização de máscara de proteção facial nas dependências da Câmara Municipal de Queimados.

Art. 7º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Queimados, 26 de maio de 2020.

NILTON MOREIRA CAVALCANTE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS